

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO VIDA TEMPORÁRIO ANUAL RENOVÁVEL



CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÃO PRELIMINAR

Entre a Fidelidade Moçambique – Companhia de Seguros, SA, adiante designada por Seguradora e a pessoa singular identificada nas Certificados Individuais ou entidade mencionada nas Condições Particulares, adiante designada por Pessoa Segura ou Tomador de Seguro, respectivamente, é estabelecido um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, de harmonia com as declarações prestadas na proposta que lhe serve de base e da qual fica a fazer parte integrante.

CONDIÇÃO 1ª

Definições

- Seguradora** - Fidelidade Moçambique – Companhia de Seguros, SA, entidade legalmente autorizada a exercer a actividade Seguradora.
- Tomador de Seguro** - Pessoa colectiva ou entidade que contrata com a Seguradora e é o responsável pelo pagamento do prémio.
- Segurado ou Pessoa Segura** - Pessoa singular identificada no Certificado Individual/Condições Particulares, no interesse da qual é celebrado o contrato de seguro, cuja vida, saúde ou integridade física, depende o pagamento do benefício garantido.
- Beneficiário** - Pessoa, singular ou colectiva, a favor de quem reverte a prestação da Seguradora decorrente do contrato de Seguro.
- Grupo Segurável** - Conjunto de pessoas elegíveis, homogéneo em relação a uma ou mais características (de índole profissional, associativa ou congénere) expressa por vínculo ou interesse comum, que não seja o da efectivação do presente contrato de seguro.
- Grupo Seguro** - Conjunto dos componentes do Grupo Segurável, em qualquer época do contrato, efectivamente aceites pela Seguradora, ligados entre si e ao Segurado ou Tomador do Seguro, por vínculo ou interesse comum.
- Seguro de Grupo Contributivo** - Aquele em que as Pessoas seguras contribuem no todo ou em parte para o pagamento do prémio.
- Seguro de Grupo Não Contributivo** - Aquele em que o Tomador do Seguro contribui na totalidade para o pagamento do prémio.
- Apólice** - Conjunto de documentos que titulam o contrato de seguro, de onde constam as respectivas Condições Gerais, Especiais, se a houver, Particulares e Actas Adicionais acordadas.
- Prémio ou Prémio Total** - É a importância paga pelo Tomador do Seguro à Seguradora como contrapartida da assunção dos riscos por parte desta.
- Boletim de Adesão** - Documento subscrito pela Pessoa Segura através do qual esta declara pretender passar a integrar o Grupo Seguro, que conterá os dados individuais necessários.
- Certificado Individual** - Documento emitido pela Seguradora, por cada Pessoa Segura, comprovativo da inclusão da Pessoa Segura no Grupo Seguro onde constam os elementos de identificação e os Beneficiários.
- Condições Particulares da Apólice** - São as cláusulas do contrato de seguro que o individualizam, das quais constam a identificação do tomador, do segurado, pessoa (s) segura(s) ou beneficiário(s), o montante do prémio a pagar, aduração do contrato, etc.
- Elegibilidade** - Condição, vínculo ou interesse comum que liga um conjunto de pessoas entre si e o Tomador do Seguro, permitindo-lhes integrar o grupo.
- Idade Actuarial** - A idade do aniversário da Pessoa Segura mais próximo da data do início do contrato de seguro, ou renovação do mesmo.
- Doença** - Toda a alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente e verificada pelo médico.
- Doença Manifestada** - Toda a doença que tenha sido objecto de um diagnóstico inequívoco ou que com suficiente grau de evidência se haja revelado.
- Doença Pré-Existente** - Toda a doença considerada manifestada em data anterior à da celebração do presente contrato.

Notas:

- Na mesma pessoa podem reunir-se duas ou três qualidades de Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiário.
- Sempre que a interpretação dos textos o permita, o masculino englobará o feminino e o singular o plural e vice-versa.



CONDIÇÃO 2.ª

Garantias e amplitude de cobertura

1. Pelo presente contrato a Seguradora garante o pagamento de um capital ou de uma renda efectuado sobre a vida de uma ou várias Pessoas Seguras, sendo a Cobertura Principal, o risco de morte, sobrevivência ou ambos, numa das eventualidades abrangidas pelas coberturas nos termos dos números seguintes.
2. A Seguradora poderá garantir, além da Cobertura Principal, exclusiva do risco de morte e/ou sobrevivência, as Coberturas Complementares dos riscos de invalidez, morte por acidente ou outros, desde que em conformidade com a lei e demais normas aplicáveis, mediante a aplicação dos respectivos sobreprémios.
3. As Coberturas Complementares acima referidas só poderão ser garantidas em conjunto com a Cobertura Principal.
4. Os riscos efectivamente cobertos e as importâncias seguras respeitantes às Pessoas Seguras abrangidas por este contrato encontram-se definidos nas Condições Particulares ou nos Certificados Individuais e poderão ser reajustadas anualmente, para todos ou para qualquer dos componentes do Grupo Seguro, na data aniversária da Apólice ou qualquer outra convencionada pelas partes.

CONDIÇÃO 3.ª

Riscos excluídos

1. Não se considera coberto por este contrato o risco de morte, invalidez ou incapacidade da Pessoa Segura, resultante de doença pré-existente, doença ou lesão provocada por:
 - a) Acto criminoso do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura ou do Beneficiário;
 - b) Facto de guerra, civil ou com potência estrangeira, com declaração formal ou não, e repressão de revoltas ou invasão;
 - c) Factos que sejam consequência de:
 1. Ofensas corporais (salvo o caso da legítima defesa devidamente comprovado);
 2. Mutilações voluntárias;
 3. Embriaguez e abuso de álcool, ou de estupefacientes fora da prescrição médica.
 - d) Duelo, condenação judicial ou suicídio;
 - e) Consequentes de viagem com carácter de expedição armada ou exploração.
2. No caso da alínea a), seja qual for a duração do seguro, o contrato será resolvido, nos termos do nº 2 da Condição 9ª do presente contrato.
3. Os riscos referidos na alínea b) podem ser cobertos mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento do respectivo sobreprémio. Caso contrário as garantias do contrato ficam suspensas desde o dia do início das hostilidades até seis meses após a cessação definitiva das mesmas, data em que readquire toda a sua validade mediante o pagamento dos prémios em atraso, sem juros.
4. Se o Tomador do Seguro, a seguir à declaração de paz, fizer verificar pelo médico da Seguradora o bom estado de saúde da Pessoa Segura, poderá revalidar a Apólice sem necessidade de aguardar pelo fim do prazo de seis meses. Os riscos excluídos pelas alíneas f) e g) do anterior número 1 poderão ser cobertos mediante convenção expressa no Certificado Individual/Condições Particulares e pagamento do respectivo sobreprémio. Quando a morte da Pessoa Segura for causada por qualquer um destes riscos e não tenha sido acautelada a sua cobertura, o contrato é resolvido à data da entrada da Pessoa Segura na situação de exclusão, nos termos do nº 3 da Condição 9.ª do presente contrato.

Condição 4.ª

Disposições fundamentais

1. As declarações escritas pelo Tomador de Seguro ou pelas Pessoas Seguras, tanto na proposta como nos demais documentos necessários à apreciação do risco, nomeadamente no questionário clínico e/ou exame médico, servem de base ao presente contrato.
2. Serve igualmente de base ao presente contrato o Boletim de Adesão/Proposta de Seguro a preencher pelos candidatos a Pessoa Segura nos quais constam os elementos que lhe dizem respeito, bem assim como o(s) Beneficiário(s).

Condição 5.ª

Documentação adicional

1. O Tomador do Seguro deve enviar à Seguradora:
 - a) Os Boletins Individuais de Adesão/Propostas de Seguro, ficando os candidatos, seguros pelo presente contrato, a partir do momento em que tais Boletins//Propostas de Seguro derem entrada na Seguradora e esta considere que satisfazem todas as condições de admissão.
 - b) O mapa ou relação devidamente preenchido que tenha sido convencionado, com a discriminação das Pessoas Seguras, e as suas datas de nascimento, bem como as alterações das importâncias seguras quando for caso disso.
 - c) A relação das Pessoas Seguras que deixaram de pertencer ao Grupo Seguro ou perderam as condições de elegibilidade.
2. Na falta de entrega dos referidos documentos, este contrato continuará em vigor, mas só serão exigíveis à Seguradora as responsabilidades correspondentes aos elementos que se encontrem em seu poder sem prejuízo do disposto na Condição 18.ª.



CONDIÇÃO 6.ª

Incontestabilidade

Após a sua aprovação por parte da Seguradora, o presente contrato torna-se incontestável, salvo os casos e circunstâncias previstos na lei.

CONDIÇÃO 7.ª

Duração do contrato

1. O presente contrato entra em vigor às zero horas do dia imediato àquele em que a aprovação da proposta tenha sido comunicada pela Seguradora ao Tomador do Seguro no caso dos Seguros individuais /Grupo não Contributivos ou, às Pessoas Seguras no caso dos Seguros de Grupo Contributivos, e tem a duração de um an.o, prorrogando-se tacitamente, por novos períodos de um ano, a menos que alguma das partes o denuncie para a data do seu vencimento.
2. Nas datas aniversárias da Apólice, a Seguradora reserva-se no direito de solicitar novos documentos necessários à apreciação do risco, nomeadamente, questionário clínico e/ou exame médico.
3. Verificando-se algum dos fundamentos previstos na lei e no presente contrato, qualquer das partes pode, porém, resolver o contrato de seguro, a todo o tempo.
4. Sem prejuízo das disposições aplicáveis em matéria de pagamento de prémios de seguro e do disposto no número seguinte, a denúncia do contrato ou a sua resolução devem ser comunicadas por escrito, por uma das partes à outra, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data do vencimento ou data da resolução.
5. Se o fundamento para a resolução residir em omissão ou declaração inexacta intencional do Tomador de Seguro, Segurado ou Pessoa Segura ou ainda do Beneficiário com a cumplicidade do Tomador, designadamente em caso de fraude, não haverá lugar ao pré-aviso previsto no número anterior.

CONDIÇÃO 8.ª

Denúncia do contrato

1. A denúncia do contrato equivale à manifestação da vontade de uma das partes dirigida à outra, no sentido da sua não renovação na data do vencimento.
2. É aplicável à denúncia o disposto na Condição 9ª.
3. Nas datas aniversárias subsequentes ao primeiro ano a contar da data da adesão ao seguro, se o número de pessoas abrangidas for inferior ao estipulado nas Condições Particulares, o contrato poderá ser alterado e a sua classificação e tarifação será a do Seguro Individual.

CONDIÇÃO 9.ª

Resolução do contrato

1. A resolução do contrato deve ser comunicada à outra parte nos trinta dias imediatos ao facto que a fundamenta.
2. Salvo convenção expressa em contrário constante do Certificado Individual/Condições Particulares, a resolução do contrato cujo fundamento resida em omissão ou declaração inexacta intencional do Tomador de Seguro ou da Pessoa Segura, produz efeitos retroactivos à data do início do seguro, importando para o Tomador do Seguro ou Pessoa Segura a perda dos prémios vencidos até à data da comunicação da resolução e o dever de reembolsar a Seguradora dos montantes por esta entretanto liquidadas.
3. Fora dos casos previstos no número anterior e, salvo convenção expressa em contrário constante do Certificado Individual/Condições Particulares, a resolução produz efeitos apenas para o futuro, havendo lugar ao reembolso, ao Tomador de Seguro, do prémio já pago calculado "pro-rata temporis".

CONDIÇÃO 10.ª

Pagamentos dos Prémios

1. O Prémio ou Prémio Total será objecto de revisão anual, de acordo com a Idade Actuarial da Pessoa Segura no início de cada anuidade.
2. O responsável pelo pagamento do prémio é o Tomador de Seguro, excepto no caso do Seguro de Grupo Contributivo onde o responsável pelo pagamento da totalidade ou de parte do prémio é a Pessoa Segura, o qual, independentemente da modalidade, é devido antecipadamente por uma só vez.
3. A Seguradora pode facultar o pagamento dos prémios anuais em fracções, desde que o Tomador de Seguro ou Pessoa Segura, satisfaça os encargos adicionais eventualmente devidos pelo fraccionamento.
4. O pagamento dos prémios terá lugar nos escritórios ou balcões de representação da Seguradora caso nada em contrário tenha sido acordado pelas partes.
5. Em caso de acordo quanto ao pagamento do prémio através de outros meios ou locais que não os referidos no número anterior, são de conta do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura os eventuais encargos devidos ou permitidos por lei.



CONDIÇÃO 11.ª

Falta de pagamento de prémios

1. O não pagamento do prémio, dentro de trinta dias posteriores à data do seu vencimento concede à Seguradora, nos termos legais, a faculdade, após pré-aviso por escrito com pelo menos oito dias de antecedência, de proceder à resolução do contrato.
2. A utilização desta faculdade não invalida o direito da Seguradora ao prémio proporcional correspondente ao período decorrido.

CONDIÇÃO 12.ª

Agravamento do Risco

1. O Tomador de Seguro ou Pessoa Segura obriga-se a comunicar por escrito à Seguradora, no prazo de oito dias a contar da sua verificação, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou exercício de quaisquer actividades que sejam susceptíveis de constituir um agravamento do risco, sob pena de resolução do contrato.
2. Após a recepção da comunicação referida no número anterior, a Seguradora poderá optar pela continuidade do seguro mediante a aplicação do respectivo sobreprémio ou pela sua resolução nos termos da condição 9.ª.

CONDIÇÃO 13.ª

Cessação das garantias individuais

1. As garantias cessam automaticamente para cada Pessoa Segura:
 - a) Logo que esta, por qualquer causa, tenha deixado de possuir condições de elegibilidade;
 - b) Quando atinge a idade dos setenta anos caso nada em contrário conste no Certificado Individual/Condições Particulares;
 - c) Pelo seu falecimento ou pagamento de eventual capital respeitante a um Seguro Complementar agregado a este Principal;
 - d) Nos casos previstos na anterior Condição 9.ª aplicáveis à Pessoa Segura com as necessárias adaptações.

CONDIÇÃO 14.ª

Rectificação da idade

1. No caso de se verificar diferença entre a idade declarada na Apólice e a constante da certidão de nascimento, para além do disposto na Condição 9.ª do presente contrato, se em consequência dessa diferença:
 - a) Tiverem sido pagos prémios inferiores aos que deveriam ter sido estabelecidos, há lugar a redução das importâncias seguras de acordo com os prémios pagos, a idade exacta e as tarifas em vigor à data da emissão da Apólice;
 - b) Tiverem sido pagos prémios superiores aos que deveriam ter sido estabelecidos, a Seguradora devolverá a parte do prémio em excesso, sem juros ou qualquer outra compensação.

CONDIÇÃO 15.ª

Fórmula de cálculo do prémio

1. A forma do cálculo do prémio é feita segundo a tarifa em vigor, com base na idade actuarial das Pessoas Seguras, cujo valor consta expressamente dos Certificados Individuais/Condições Particulares.
2. A Seguradora reserva-se o direito de anualmente corrigir o prémio do contrato, de acordo com as alterações das importâncias seguras, e da estrutura etária do Grupo Seguro, segundo as tarifas em vigor.

CONDIÇÃO 16.ª

Beneficiários

1. O Tomador de Seguro pode alterar, em qualquer altura, a cláusula beneficiária que lhe diz respeito, mas tal alteração só será válida a partir do momento em que a Seguradora tenha recebido a correspondente comunicação escrita e emitido a respectiva Acta Adicional.
2. Sempre que a Pessoa Segura e o Tomador do Seguro sejam pessoas distintas, o acordo escrito da Pessoa Segura é necessário para a transmissão da posição de Beneficiário, seja a que título for.
3. O direito à alteração do Beneficiário cessa no momento em que este adquire o direito ao pagamento das importâncias seguras.
4. A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que exista aceitação do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa do Tomador em a alterar.
5. A recusa do Tomador em alterar a cláusula beneficiária, assim como a aceitação do Beneficiário, deverão constar de documento escrito cuja validade depende da efectiva comunicação à Seguradora.
6. Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o prévio acordo do Beneficiário para se proceder ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais.



CONDIÇÃO 17.ª

Condição em que o Beneficiário adquire o direito a ocupar a posição de Tomador de Seguro

1. O Beneficiário adquire o direito a ocupar o lugar de Tomador do Seguro, caso a Pessoa Segura se mantenha e aquele, por acção ou emissão, manifeste a sua vontade de não continuar vinculado ao contrato.
2. A referida substituição será considerada válida mediante comunicação escrita à Seguradora e passará a constar obrigatoriamente da Apólice através de Acta Adicional.

CONDIÇÃO 18.ª

Garantia de segurabilidade

Uma Pessoa Segura que por qualquer motivo sem ser o da morte ou invalidez deixe de ter condições de elegibilidade antes dos setenta anos de idade, poderá contratar o mesmo seguro na modalidade de individual, de capital igual ou inferior, sem qualquer prova de saúde, se o pedido for feito no decurso dos três meses seguintes à saída.

CONDIÇÃO 19.ª

Liquidação das importâncias seguras

1. O pagamento das importâncias seguras será efectuado nos escritórios da Seguradora na localidade de emissão desse contrato, após a entrega dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário e, no caso de morte, do óbito da Pessoa Segura.
2. No caso de se verificar o falecimento de qualquer Pessoa Segura, o valor exigível por morte será pago nos dez dias subsequentes à entrega da seguinte documentação:
 - a) Declaração ou participação de sinistro;
 - b) Declaração do médico assistente especificando a causa da morte;
 - c) Certidão de nascimento ou bilhete de identidade e certidão de óbito da Pessoa que se segurou;
 - d) Documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário;
 - e) Quaisquer outros documentos que a Seguradora julgue indispensáveis, tais como, relatório da autópsia em caso de morte por acidente.
3. As importâncias seguras serão pagas ao(s) Beneficiário(s) designado(s). No caso do Beneficiário único ou algum dos Beneficiários já ter falecido, as importâncias seguras ou a respectiva parte dessas importâncias, serão pagas aos respectivos herdeiros legais.
4. Se o beneficiário for menor, a Seguradora depositará em nome daquele no BIM - Banco Internacional de Moçambique, SA, ou na Instituição Bancária indicada pelo Tomador de Seguro ou Pessoa Segura o montante correspondente às importâncias seguras.
5. Na falta de designação de Beneficiário (s), as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros legais da Pessoa Segura, mediante prova dessa qualidade.
6. As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos e necessários serão sempre da conta dos Beneficiários.

CONDIÇÃO 20.ª

Domicílio

Para efeitos deste contrato, será considerado domicílio do Tomador do Seguro indicado nas Condições Particulares ou, em caso de mudança, qualquer outro desde que tenha sido comunicado à Seguradora por escrito.

Condição 21.ª

Disposições Diversas

Em caso de extravio, roubo ou destruição da apólice, o Tomador de Seguro ou Segurado, se pessoa diferente, deverá comunicá-lo por carta à Seguradora que, de acordo com as disposições legais vigentes, procederá à emissão de uma segunda via.

Condição 22.ª

Lei Aplicável e Arbitragem

1. A lei aplicável a este contrato é a Lei Moçambicana.
2. Tanto a Seguradora como o Tomador de Seguro e/ou Segurado para tudo o que não for expresso na Apólice, se conformarão com as disposições do regime jurídico dos seguros e demais legislação aplicável em vigor.
3. Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

Condição 23ª

Foro Competente

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

